



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
Estado de Minas Gerais

TERMO E APRECIÇÃO AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO REFERENTE AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 122/2023

Trata-se de impugnação interposta, tempestivamente, pela empresa **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 04.104.117/0007-61, com endereço na Rodovia Nissan, nº 1.500, Polo Industrial, na cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, que interpôs em tempo hábil e de acordo com a legislação pertinente, o pedido de esclarecimento e impugnação do pregão eletrônico acima referenciado, que tem por objeto a aquisição de um veículo novo, 0 km, tipo pick up, 4 portas, conforme especificações e demais informações contidas no edital e seus anexos (Transf. especial estadual -Indicação nº 90315- U.O.SEGOV 1491).

I – DAS ALEGAÇÕES

Alega, em síntese, que o ato convocatório possui vícios nas especificações do veículo, bem como nas exigências editalícias, não atendendo ao disposto nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02, bem como solicita alterações no edital de modo não restringir a competitividade, e adequar às normas vigentes, inclusive quando ao cumprimento da Lei Federal nº 6.729/79-Lei Ferrari.

Apresenta, também, diversos apontamentos no edital quanto ao valor máximo, ano/modelo, rodas, cor, emplacamento, garantia, acessórios originais, ar condicionado, direção, participação de qualquer empresa (Lei Ferrari, CTB/CONTRAN), conforme especificado em peça recursal, parte integrante do processo.

II – DO MÉRITO

Uma vez preenchidos os requisitos legais para o recebimento da impugnação apresentada, e passando a analisar o mérito das alegações, foi detectada a necessidade de revisão no ato convocatório para ajustes e adequações certificando-se que o instrumento convocatório possa estar devidamente amparado no artigo 3.º da Lei nº 8.666/93, elencadas abaixo:

Art. 3.º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Portanto, não é objetivo desta Administração Municipal alijar licitantes, pelo contrário, todos os procedimentos visam garantir os princípios basilares da licitação pública, tais como a isonomia, competitividade, legalidade e eficiência, bem como em observância ao atendimento às necessidades deste órgão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
Estado de Minas Gerais

III – DA CONCLUSÃO

Após análise e com base na fundamentação supra, decido conhecer e, no mérito, **DEFERIR** a impugnação em epígrafe interposta pela empresa **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA**, ficando suspenso o referido processo licitatório para revisão, ajustes e adequações, conforme legislação vigente.

Muzambinho-MG, 20 de março de 2023.

Juliana Prado da Silva Santos
Pregoeira